

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO E USO DE RECURSOS RENOVÁVEIS - PPGPUR-
So/CCTS**

Rod. João Leme dos Santos km 110 - SP-264, s/n - Bairro Itinga, Sorocaba/SP, CEP 18052-780
Telefone: (15) 32298860 - <http://www.ufscar.br>

ATO ADMINISTRATIVO PPGPUR-SO Nº 32

NORMA COMPLEMENTAR 005 PPGPUR:
REGRAS PARA DISTRIBUIÇÃO E
MANUTENÇÃO DE BOLSA

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Uso de Recursos Renováveis, vinculado ao Centro de Ciências e Tecnologia para a Sustentabilidade - CCTS, da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa ProPG nº 1, de 28 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o Art. 2º, XVIII e XIX do Regimento Interno do PPGPUR; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23112.034722/2024-81,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização da Norma Complementar 005 PPGPUR: Regras para Distribuição e Manutenção de Bolsas (113ª Reunião Ordinária da CPG, realizada em 01/11/2024), conforme texto a seguir:

NORMA COMPLEMENTAR 005/PPGPUR REGRAS PARA DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSA

(Aprovada na 113ª Reunião Ordinária da CPGPUR em 01/11/2024)

I - DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS

1. As bolsas devem ter distribuição prioritária para discentes de pós-graduação e pós-doutorandos sem vínculo empregatício, com dedicação exclusiva à pós-graduação, ou para aqueles que tenham vínculo empregatício, desde que estejam liberados, oficialmente, das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, tendo como base o processo seletivo de novos ingressantes.

2. O acúmulo de bolsa descrito no item II desta Norma Complementar deve ser considerado somente após finalizada a distribuição das bolsas aos discentes de pós-graduação e pós-doutorandos discriminados no item

1.

II - DO ACÚMULO DE BOLSAS

3. O acúmulo com outras atividades ou bolsas deve ser considerado, quando houver bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

4. A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade:

4.1. Professor que esteja vinculado à rede pública municipal, estadual ou federal de ensino ou rede particular;

4.2. Profissional que possua menor carga horária de trabalho;

5. Outros critérios, quando devidamente analisado pela Comissão de Bolsas e homologado pela CPGPUR.

III - DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6. As bolsas poderão ser renovadas a cada 12 meses, oportunidade em que o PPGPUR pode, sempre quando achar necessário, refazer a distribuição das bolsas, baseando-se na ordem prioritária definida no item 2 desta Norma Complementar.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DISCENTES

7. Exigir-se-á do(a) discente, para a concessão ou manutenção de bolsa de estudos:

7.1. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, igual ou superior a “3” (três) e o conceito igual ou superior a “C”.

7.2. Cursar as disciplinas obrigatórias no primeiro ano de ingresso. O trancamento das disciplinas obrigatórias no primeiro ano acarretará em imediata suspensão/cancelamento da bolsa.

7.3. Assinar folha de frequência, com no máximo 25% de faltas por mês.

7.4. Cumprir o estágio de docência em conformidade com o art. 18 da Portaria CAPES no 76, de 14 de abril de 2010;

7.5. Preencher, periodicamente, o relatório de atividades bem como outros instrumentos de acompanhamento similares, durante a vigência da bolsa.

8. O discente que perder a bolsa pelo não cumprimento dos itens (7.1, 7.2 e 7.3) não poderá pleitear nova bolsa no curso.

9. A inobservância destes requisitos poderá acarretar a imediata suspensão/cancelamento da bolsa;

V – DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS

10. Compete à Comissão de Bolsas e à Coordenação do PPGPUR a aplicação e cumprimento das determinações exaradas por esta Norma Complementar.

11. Quando da inexistência de previsão normativa específica, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento serão balizadas pelas normas vigentes da CAPES, como também pelos critérios de prioridade

definidos por esta Norma Complementar.

12. Esta Norma Complementar entrará em vigor a partir do dia 01 de novembro de 2024.

13. Fica revogado o Ato Administrativo PPGPUR nº 21 (1229930).

Profa. Dra. Franciane Andrade de Pádua

Coordenadora do PPGPUR



Documento assinado eletronicamente por **Franciane Andrade de Padua, Coordenador(a)**, em 01/11/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1642588** e o código CRC **87F31CDB**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.034722/2024-81

SEI nº 1642588

Modelo de Documento: Ato Oficial: Ato Administrativo, versão de 09/Novembro/2023